



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 1032905-95.2024.8.11.0041

Vistos,

Trata-se de *Pedido de Tutela Cautelar Antecedente* apresentado pela **Associação de Defesa de Direitos Digitais - ADDD** em desfavor de **X Brasil Internet Ltda**, ambos devidamente qualificados, pretendendo a obtenção de comando judicial para “*determinar que a demandada suspenda imediatamente o treinamento de modelos de IA generativa com dados pessoais dos usuários das plataformas de rede social X*”.

Consta da petição inicial que a “*empresa demandada é a subsidiária brasileira da X Corp., uma empresa de tecnologia estabelecida pelo magnata dos negócios Elon Musk em 2023 como sucessora do Twitter, Inc., com sede em São Francisco, Califórnia (EUA). É a empresa controladora da rede social X*”.

Relata que “*veio à tona o fato de que a Meta, empresa que controla as redes sociais Facebook e Instagram, estava treinando seus sistemas de inteligência artificial (IA) com os dados obtidos com as postagens dos usuários de suas plataformas de redes sociais, sem ter obtido consentimento prévio dos usuários. A denúncia provocou a reação dos órgãos reguladores tanto na Europa quanto aqui no Brasil, que tomaram providências para suspender o tratamento de dados ilegal*”.

Diz que agora “*denúncia semelhante recai sobre a empresa demandada. Segundo notícias que começaram a circular na imprensa na última sexta-feira, a rede social X (antigo Twitter) está utilizando o conteúdo das postagens de seus usuários para treinar o Grok1, seu modelo de inteligência artificial, mas sem pedir permissão aos titulares dos dados*”.

Menciona que na “tentativa de legitimar essa atividade, alterou recentemente sua política de privacidade, que passou a prever que os dados obtidos com as postagens dos usuários são utilizados no treinamento do modelo de IA Generativa, mas sem obter consentimento expresso deles”.

Aduz que a “X colocou a configuração dos dados para treinamento de seu sistema de IA como padrão, sem dar opção pelo aplicativo para alteração dessa função. Dessa forma, a utilização de dados dos usuários para treinar seu modelo de IA ocorre automaticamente. Apenas disponibilizou uma opção para desativação na versão web da rede social X, mas sem esclarecer nada aos usuários”.

Assevera que essa “exigência de o usuário ter que tomar iniciativa para registrar sua discordância com o tratamento de seus dados é ilegal. Os usuários não têm o dever de preencher qualquer formulário ou realizar qualquer opção. A empresa demandada é que tem o dever de pedir-lhes permissão para utilizar seus dados em nova finalidade”.

Afirma ainda que o que “é pior é que, mesmo se o usuário manifestar sua recusa ao tratamento, ainda assim a X continuará a utilizar os dados decorrentes das postagens. A recusa não impede o tratamento de dados (para treinar IA) contidos em publicações compartilhadas por outros usuários”.

Alega que mais que “descumprir a legislação sobre proteção de dados, a X se utiliza de práticas comerciais abusivas e enganosas, em completo desrespeito aos brasileiros e às instituições brasileiras”.

Por essas razões postulou em sede de tutela cautelar antecedente a obtenção de comando judicial para “determinar que a demandada suspenda imediatamente o treinamento de modelos de IA generativa com dados pessoais dos usuários das plataformas de rede social X”.

É a síntese.

DECIDO.

Segundo a sistemática processual, a tutela provisória pode fundamentar-se em **urgência** ou **evidência**, sendo que a **tutela provisória de urgência** pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, assim como ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, CPC).

Dessa forma, sendo a tutela cautelar uma tutela de urgência, aplica-se o regime geral que está preconizado no art. 300 do Código de Processo Civil, que unificou os pressupostos fundamentais para a sua concessão, seja na sua natureza satisfativa, seja na antecedente. Veja-se:

*“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**”*

(...)

*§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada **não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.***

Portanto, para a concessão de tutela antecipada de urgência, mister que estejam presentes os robustos requisitos legais, quais sejam: **probabilidade do direito, inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento a ser concedido** e, finalmente, um dos requisitos alternativos, que são **receio de dano irreparável ou de difícil reparação**.

Importante assentar que os requisitos são cumulativos, sendo imprescindível a presença de todos para a concessão da tutela de urgência, qualquer que seja sua natureza.

É com enfoque nessas normativas que se aprecia o pedido de tutela antecipada em questão.

No presente caso, **o autor almeja a concessão de tutela provisória de urgência de natureza cautelar e em caráter antecedente**, na medida em que ampara seu pedido no disposto no art. 301 do Código de Processo Civil (Id. 164093211 - Pág. 30).

Contudo, verifico que, *in casu*, **a concessão da tutela de urgência postulada esbarra na ausência do requisito da probabilidade do direito**.

Com efeito, muito embora o caso dos autos envolva matéria relevante relacionada à proteção de dados, o pedido de tutela cautelar formulado não comporta deferimento, na medida em que se faz necessário maiores esclarecimentos para elucidação dos fatos.

Em que pese a parte autora alegar que “*a inicial e os documentos da presente demanda coletiva revestem-se de elementos suficientes ao juízo de probabilidade exigido pela norma*”, verifico que não foi trazido nenhuma documentação junto a inicial que pudesse corroborar os fatos alegados.

Ademais, consoante pesquisa na rede mundial de computadores realizada nesta data, há matérias jornalísticas informando que a Agência Nacional de Proteção de Dados –ANPD, abriu processo de **averiguação do suposto uso dos dados pela empresa demandada**[1] (file:///C:/Users/29955/Downloads/Decis%C3%A3o-%20Antecipada%20Cautelar%20Antecedente%20-%20X%20%20Twitter%20-%20Utiliza%20dados%20para%20Treinamento%20IA%20-%20ausente%20probabilidade%20-%201032905-95.2024.8.11.0041.docx#_ftn1), assim como foi feito com a empresa META, circunstância que evidencia, a priori, que o alegado uso de dados ainda está sob objeto de averiguação.

Deste modo, considerando a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos alegados na inicial, verifico ausente nesta quadra inaugural a probabilidade do direito.

À vista do exposto, uma vez ausente um dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, **INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência cautelar antecedente.**

INTIME-SE a parte autora para que formule o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 310 do CPC).

Sem prejuízo, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil, **CITE-SE a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias contestar o pedido cautelar**, com a observação de que na não apresentação de defesa, os fatos alegados pela autora presumir-se-ão verdadeiros, caso em que o juiz decidirá o feito em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 307, do CPC.

Com a formulação do pedido principal, **INTIME-SE a parte requerida**, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou, se não estiver representada em juízo, por correio (arts. 247 e 248, CPC), **para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias** (art. 308, § 4º c/c art. 335, CPC).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, CPC).

Sem prejuízo do disposto supra, **PROCEDA-SE com a correção da classe processual do presente feito**, vez que não se trata de ação popular.

Cumpra-se.

Cuiabá, data registrada no sistema.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

[1] (file:///C:/Users/29955/Downloads/Decis%C3%A3o-%20Antecipada%20Cautelar%20Antecedente%20-%20X%20%20Twitter%20-%20Utiliza%20dados%20para%20Treinamento%20IA%20-%20ausente%20probabilidade%20-%201032905-95.2024.8.11.0041.docx#_ftnref1) <https://gizmodo.uol.com.br/anpd-exige-explicacoes-do-x-por-coleta-de-dados-para-treinar-ia/> (https://gizmodo.uol.com.br/anpd-exige-explicacoes-do-x-por-coleta-de-dados-para-treinar-ia/)

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2003 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

12/08/2024 20:24:03

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARBMMGJBW>

ID do documento: 164199268



PJEDARBMMGJBW

IMPRIMIR

GERAR PDF